



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:

MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA

Documento Nº: 1250852.26678822-2512 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>











RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA	CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Ministério Público do Estado da Bahia	154/23	12 (doze) meses	Compartilhamento dos dados cadastrais dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, visando facilitar o acesso de forma transparente e integrada aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Alan de Oliveira Carvalho - Cadastro 969.310-6,	Jéssica Magalhães Fonseca - Cad. 969.357-2

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

Fabrício Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 154/2023

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ de nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Compartilhamento dos dados cadastrais dos membros do Ministério Público do Estado Bahia, visando facilitar o acesso de forma transparente e integrada aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. TJ-ADM-2022/43664. Data: 12/01/2024.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 167/2023-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.833.880/0001-36. Objeto: A vigência do contrato nº 01/23-S fica prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) meses. TJ-ADM-2022/58170. Data: 12/01/2024.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO – TJ-CON-2023/00007 – Pregão Eletrônico nº 008/2023 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de auxílio e suporte administrativo, captação de demandas junto ao público interno e externo, e intermediação das providências na prestação de serviços relacionados às Coordenações e Unidade Gestora, vinculadas a Diretoria de Engenharia e Arquitetura nas unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados no Pregão em epígrafe que será realizada a convocação dos participantes para contratação de remanescente dos serviços, obedecendo a ordem classificatória da licitação em referência. Para dúvidas e esclarecimentos, as empresas poderão se manifestar através do e-mail: coman@tjba.jus.br e pelo telefone – 71-3372-1708.

Salvador, 12 de janeiro de 2024.

Antônio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPSA

PORTEARIA N° 01/2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/60966, NOTIFICA a empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.613.876/0001-62, da DECISÃO que lhe aplicou, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, inciso I; artigo 192 e artigo 196 da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 12, inciso I, artigo 14, inciso; artigo 18, § 3º; artigo 21, §6º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016 e no item 19, bem como no Parecer nº 2652/2023 da Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, por ter a referida empresa incorrido em atraso nos bens especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021, na Ata de Registro de Preços/ARP nº 006/2021 e na Autorização de Fornecimento de Material/AFM nº 116/2021, Lote 03, item 03 a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).